

CONTRATO Nº 003/2025

Processo nº: 201.274/2024

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS E A EMPRESA RP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE MELHORIA DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS BOTUJURU, OCEANIA E ANDIROBA.

Contrato celebrado entre SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, entidade jurídica de direito público autárquico municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.561.214/0001-30, sito à Rua Otto Unger, nº 450 – Centro – Mogi das Cruzes, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. JOSÉ LUIZ FURTADO, portador do CPF/MF nº 279.657.428-88, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, estabelecida na Rua João de Pina, nº 220, Bairro Ponte Grande, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08770-480, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.397.418/0001-09, Inscrição Estadual nº 454.360.356.110, representada neste ato pelo Sr. ANTONIO CARLOS PEIXOTO, portador do RG nº 16.388.910-7, CPF nº 046.590.518-89, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação de serviços de Melhoria em Estações Elevatórias de Esgoto Bruto em Mogi das Cruzes (Botujuru, Oceania e Andiroba) têm entre si, ajustado, e celebram por força do presente instrumento de que trata o processo administrativo nº 201.274/2024, em razão da Concorrência nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Obriga-se a CONTRATADA, pelo presente Contrato a execução dos serviços de Melhoria em

Estações Elevatórias de Esgoto Bruto em Mogi das Cruzes (Botujuru, Oceania e Andiroba), tudo na forma do edital da Concorrência nº 004/2024, e das especificações constantes do ETP, Termo de Referência, Planilha de Quantidades e Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro que compõem o Processo Administrativo nº 201.274/2024, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados conforme indicado no termo de referência de acordo com as especificações técnicas descritas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente Contrato, O valor total de R\$ 1.846.494,99 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), constante da proposta vencedora da licitação.

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E EMPENHO

4.1 - As despesas com a execução de presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob nºs: 03.0100.1751220061.817.44.90.51.00-31

4.2 - Foi emitida a nota de Empenho de nº 02700/2024, no valor de R\$ 1.846.494,99 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e

nove centavos) e, à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados.

5.2. Havendo alteração de preço dos materiais no mercado, o preço registrado poderá a critério exclusivo do SEMAE, ser reajustado de conformidade com as modificações ocorridas.

5.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria

5.4. Caso ocorra, o primeiro reajuste observará o mínimo de um ano, contados a partir da data-base do orçamento estimado.

5.5. No caso de prorrogação do contrato, o reajustamento deverá observar a legislação vigente e será pelo IPC/FIPE (IPC - Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

5.6. A presente cláusula somente poderá ser aplicada quando o contrato estiver vigente a partir do 13º mês de vigência, em caso de prorrogação, e nos períodos subsequentes a cada 12 (doze) meses de execução contratual.

5.7. *Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado por lei*

5.8. Eventual pedido de realinhamento de preços não suspende o fornecimento de materiais cujas Autorizações de Fornecimento ou documento equivalente já tenham sido encaminhadas ao fornecedor.

5.9. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 22.435/2024.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de vigência contratual terá início a partir da assinatura do contrato que será publicado no PNCP e nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/21;

6.2. O prazo contratual será de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos e poderá ser renovado por igual e sucessivos períodos a critério da contratante, desde que não haja irregularidades previstas no contrato ou acréscimo de valores pela contratada.

6.3. A Ordem de serviço será emitida em até 05 (cinco) dias após assinatura do Contrato, salvo prorrogação justificada pelos gestores do contrato e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos

6.4. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.5. A data de início da prestação do serviço será a partir da data de assinatura da ordem de Serviço que será emitida em até 05 (cinco) dias após assinatura do Contrato, salvo prorrogação justificada pelos gestores do contrato e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos e deverá atender ao disposto no cronograma físico financeiro e será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução

contratual.

6.6. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

6.7. A critério do SEMAE, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.8. Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pela CONTRATANTE, observando a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Termo

de Referência, Planilha de Quantidades e Preços Unitários, disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

7.2. Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, por escrito.

7.3. Os serviços a serem executados devem ser fornecidos e instalados por uma única empresa, que fornecerá todos materiais e equipamentos necessários, os painéis elétricos montados, configurados e interligados ao sistema de bombeamento da unidade e ao sistema supervisorio existente do SEMAE de acordo com todas as condições descritas no termo de referência.

7.4. Todos os serviços necessários à reforma das 04 estações elevatórias devem ser executados por pessoal comprovadamente apto para todas as atividades, através de documentação emitida pelo órgão competente.

7.5. Todos os materiais e/ou equipamentos fornecidos pela contratada, deverão ser de qualidade comprovada, entende-se de qualidade, o nível de qualidade aquele que satisfaz e/ou supera as especificações preconizadas em projeto e/ou nas Normas e legislações vigentes. Todos os materiais, equipamentos, subprodutos deverão ser avaliados pela equipe técnica do SEMAE, de modo a garantir a liberação e uso na obra.

7.6. Os materiais e/ou equipamentos que, por qualquer motivo, forem adquiridos sem aprovação da equipe técnica do SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes, deverão ser substituídos imediatamente por aquele preconizado pela contratante.

7.7. Fica sob a responsabilidade da contratada buscar, transportar, preservar e instalar os equipamentos e peças confeccionadas até o local da instalação.

7.8. Os funcionários da empresa CONTRATADA envolvidos na execução das atividades previstas deverão passar por treinamento de integração promovido pela Segurança do Trabalho do SEMAE, impreterivelmente.

7.9. Todos os colaboradores integrantes e outros possíveis subcontratados deverão possuir e usar os EPI'S e EPC'S aplicáveis à natureza dos serviços e ou no trânsito por áreas de risco.

Estes equipamentos deverão ser devidamente acreditados.

7.10. Para a execução dos serviços, deverão ser estabelecidos procedimentos preliminares de segurança e saúde ocupacional, garantindo que eles tenham início com total segurança.

7.11. A contratada deverá possuir ou contratar um “corpo técnico” com Engenheiro responsável pelos projetos civis e pelas montagens.

7.12. Na existência de atividades e/ou serviços não descritos neste memorial ou não detalhados nos projetos, mas fundamentais à execução dos serviços, será englobada no valor global dos serviços, de modo que a contratada estará ciente de todos os serviços e encargos embutidos na obra deste porte, sem qualquer ônus à contratante.

7.13. Caso seja necessária a modificação dos serviços e ou readequação do cronograma, a contratada somente poderá executá-las após análise do caso e aprovação da fiscalização da contratante.

7.14. A omissão de qualquer procedimento ou norma técnica vigente, constante neste termo, nos projetos apresentados, ou em outro documento contratual, não exime a contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos da funcionalidade do sistema e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais normas e legislações pertinentes ao escopo do serviço.

7.15. A contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa e/ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e demais normas e legislações pertinentes.

7.16. A inexistência e/ou deficiência da fiscalização da contratante em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne às obras e serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes, no Município, Estado e na União.

7.17. Ainda no caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observada a orientação da fiscalização da contratante, sempre priorizando a qualidade dos itens

envolvidos, sendo que todas as modificações e escolhas de equipamentos, método construtivo, materiais diversos, deverão ser previamente discutidas entre a contratada e contratante, avaliadas e aprovadas antecipadamente pela contratante, através do seu corpo técnico.

7.18. A contratada aceita e concorda com a execução dos serviços objetos deste termo, os quais deverão ser contemplados em todos os detalhes, ainda que atividades, equipamentos e ou materiais não estejam mencionados no projeto ou neste termo, porém importante para a perfeita operação e funcionalidade do sistema.

7.19. Os profissionais responsáveis técnicos pela execução da obra deverão propor e efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias, para a conclusão da obra de maneira satisfatória, desde que previamente aprovada pela contratante.

7.20. A contratada, além do fornecimento da mão de obra, deverá contemplar os materiais de uso diversos e todos os equipamentos e ferramentas inerentes ao serviço. Deverá, ainda:

7.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.22. Transportar até o local exato dos serviços, sem qualquer ônus ao SEMAE, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização desses.

7.23. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução de serviços, bem como fornecer todas as informações solicitadas.

7.24. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis.

7.25. Acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da FISCALIZAÇÃO, refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos

7.26. Providenciar, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (com placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento, etc), a fim de que se atenda aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcione os funcionários e visitantes do SEMAE para transitarem em uma área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços.

- 7.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados afastados por licença médica ou por acidente de trabalho;
- 7.28. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança do trabalho e saúde ocupacional.
- 7.29. **NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS:** de acordo com o Termo de Referência.
- 7.30. Escopo dos serviços contratados / características técnicas: de acordo com o Termo de Referência, parte integrante deste edital.
- 7.31. Retrabalhos são repetições ocasionadas por problemas ligados ao mesmo tipo de serviço e/ou incapacidade de solução do problema pela contratada, considerando os mesmos tipos de desconformidade ocorridos no mesmo objeto.
- 7.32. A ineficiência ou desconformidade com o sistema de bombeamento e painéis elétricos deverá ser comprovado por testes práticos ou em campo.
- 7.33. Portanto, caso a contratada tenha que refazer os serviços, readequar ou trocar o equipamento deverá ser orientada formalmente pela contratante. Caso persista na desconformidade estará sujeita às demais sanções cabíveis.
- 7.34. A garantia dos equipamentos e serviços de Instalação Elétrica deverá ser de 12 meses a partir da data de entrega e conclusão dos testes realizados na Estação Elevatória
- 7.35. Sendo a contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, é reservado ao SEMAE o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, por seus Engenheiros Eletricistas e Técnicos Eletrotécnicos, podendo para isso requerer:
- 7.35.1. A imediata retirada do funcionário da contratada do local de trabalho, bem como a sua substituição, se ele estiver sem os equipamentos de proteção, sem uniforme ou uniformizado inadequadamente, sem crachá, se constranger ou dificultar a fiscalização ou se sua permanência na área for julgada inconveniente.
- 7.35.2. A substituição de equipamentos, instrumentos, veículos, materiais cujo uso considere prejudicial à boa conservação e operação de suas unidades, equipamentos, instrumentos, ao atendimento à segurança do trabalho ou que não atendam às necessidades da atividade

desenvolvida ou requerida;

7.35.3. O posicionamento da mão de obra requerida, tempo utilizado, Serviços atendidos, entre outras informações pertinentes e necessárias à medição das atividades desenvolvidas.

7.36. Como parte de sua responsabilidade com o SEMAE, a contratada deverá submeter previamente à aprovação da fiscalização todos os seus equipamentos, instrumentos, comunicação, ferramental, uniformes, EPI'S, EPC'S, veículos utilizados na execução dos serviços.

7.37. O serviço somente será considerado executado após as conferências de praxe e atestado pela Comissão competente. Ocorrendo irregularidades na prestação dos serviços a empresa será notificada

7.38. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Termo de Referência, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual e caso esteja em desacordo e sendo necessária sua reexecução, a mesma será sem ônus para o SEMA

7.39. Caso a qualidade dos serviços ou peças não correspondam às exigências do presente Pregão, a empresa será notificada pelo SEM

7.40. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas

7.41. Todas as demais condições de fornecimento, materiais, prazos, e demais obrigações e responsabilidades estão descritas no Termo de Referência anexo a este Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Após o término de cada período de medição, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

8.2 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.2.1 - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA deverá entregar o relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos

tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

8.2.2 - O SEMAE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

8.2.3 - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

8.2.4 - O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo SEMAE por motivos imputáveis à CONTRATADA;

8.3 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o SEMAE atestará a medição, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

8.4. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e protocolada juntamente com a documentação a seguir:

8.4.1. Requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento de cada medição, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado;

8.4.2. Folha de Medição;

8.4.3. Prova do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato.

8.4.4. Certidão de regularidade junto ao sistema de seguridade social e do FGTS, salvo se houver certidão com prazo de validade vigente apresentada em medição anterior.

8.4.5. Declaração assinada pelo representante da empresa e pelo encarregado da obra ou serviço, com firmas das assinaturas reconhecidas em cartório, salvo quando a assinatura do referido representante na declaração for a da mesma pessoa que tiver assinado o contrato na condição de representante legal da empresa CONTRATADA, constando o seguinte texto:

“Declaramos, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que a empresa não mantém empregados sem registro em CTPS, que há integral observância das normas trabalhistas e previdenciárias dos empregados registrados e que subempreiteiros, se existirem, estão sendo devidamente remunerados pela execução dos serviços e obras, não havendo, portanto,

passivo trabalhista, previdenciário ou cível a atingir o SEMAE.”

8.5. O pagamento será nas condições das legislações vigentes e pertinentes e a Portaria 9535/2024.

8.6. O pagamento será efetuado de acordo com a medição dos serviços, com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.

8.7. As notas fiscais de prestação de serviços e/ou execução de obras deverão ser protocoladas ou encaminhadas pela Contratada ao departamento Gestor do Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas de toda documentação que compõe a medição exigida por lei. As documentações devem estar regularizadas antes da emissão do laudo de aprovação para pagamento pelo Departamento Financeiro.

8.8. A não apresentação dessas comprovações assegura ao SEMAE o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até a comprovação da regularização

8.9. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos a contar da data de aprovação e aceite pelo gestor do contrato, e será através de crédito em conta corrente, em nome da contratada, ou primeiro dia útil subsequente a esta, quando for feriado ou ponto facultativo do Poder Executivo. A contratada deverá manter os dados bancários sempre atualizados no corpo da Nota Fiscal.

8.10. Documentação obrigatória: Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, conforme art. 195 da CF1988, art.68, IV da Lei 14.133/2021 e Prova de regularidade relativa ao FGTS, conforme art. 27 aliena “A” lei 8036/90 e art. 68, IV da Lei 14.133/2021.

8.11. Em caso de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, no momento do pedido de pagamento da medição, os comprovantes previstos no art. 50 da Lei 14.133/2021, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, sob pena de multa, quais sejam:

- Registro de ponto;
- Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro;

- Comprovante de depósito do FGTS;
- Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- Recibo de pagamento de vale-transporte e vale alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

8.12. Quando a contratada se enquadra em uma das hipóteses de isenção de Imposto de Renda, deve ser apresentada uma das declarações exigidas pela IN RFB 1.234/2012.

8.13. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, ela pode ser isenta da retenção do IR, mas, para ter esse direito, é necessário enviar junto com a nota fiscal a declaração constante do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012, devidamente preenchida e assinada.

8.14. Caso a empresa se enquadre em alguma das condições previstos de isenção, mas não apresentar a documentação exigida, o Imposto de Renda será retido com a alíquota prevista no Anexo I da IN RFB 1234/2012.

8.15. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR, em observância às regras de retenção do imposto de Renda na Fonte dispostas na IN RFB 1234/2012 alterada pela INRFB 2145/2023.

8.16. No caso de prestação de serviços que tenham retenção de ISS, a emissão da nota fiscal pela contratada e o pedido de pagamento não poderá ultrapassar o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

8.17. Nos casos em que impliquem em redução da alíquota do Imposto de Renda, conforme definido nos termos do Anexo I da INRFB 1.234/2012, devem ser comprovados nas medições de pagamento as condições definidas no art.2º, §7º da referido Instrução Normativa.

8.18. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

8.19. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Município, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal de

Mogi das Cruzes, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII (arts. 124 a 136) da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS:

10.1 - Conforme previsto no Edital, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 92.324,75 (noventa e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, referente a garantia para a execução do contrato na forma da lei.

10.2 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE;

10.3 - A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Observar rigorosamente as especificações do Termo de Referência, Planilha de Quantidades e Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro E demais requisitos previstos no Edital, seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao serviço;

11.2 – A contratada está obrigada a todas execuções de serviços, bem como todas as obrigações estipuladas no termo de referência, que foi anexado ao Edital da Concorrência 004/2024, a qual a contratada concorreu e consagrou-se vencedora.- Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de andamento das obras/serviços objeto de cada medição;

11.3 - Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o

CONTRATANTE;

11.4 - Quando da ocorrência de irregularidades de qualquer natureza deverá comunicar por escrito tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

11.5 - Facilitar qualquer informação ao CONTRATANTE;

11.6 - Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

11.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8 - Apresentar, sempre que solicitado, cronograma físico dos serviços executados e em execução

11.9 - De acordo Com a legislação em vigor, inscrever os serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;

11.10 - Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;

11.11 - É proibido à CONTRATADA, na execução das obras/serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos.

11.12 - Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.

11.13 – No caso do não cumprimento das exigências estabelecidas nas normas da ABNT, deverá apresentar sem ônus ao SEMAE, laudos técnicos justificativos por empresa indicada pelo CONTRATANTE.- A devolução da garantia e o recebimento dos serviços objetivados, não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil;

11.14 - Correrão por conta da CONTRATADA toda a mão de obra, ferramentas,

equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços objetivados.

11.15 - A CONTRATADA será obrigada a afastar das obras/serviços qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do CONTRATANTE.

11.16 - Nas obras ou serviços que envolvam (trabalhos em altura, trabalhos em espaço confinado, trabalhos com eletricidade, retroescavadeira, aberturas de valas, trabalhos com solda) é necessária a presença do técnico em Segurança do Trabalho;

11.18. Elaborar o planejamento prévio das atividades a realizar;

11.19. Fornecer e obrigar o uso, por parte dos seus empregados e prestadores de serviço de uniforme e crachá com foto, nome, cargo, empresa, com dizeres “A serviço do SEMAE”, devendo ser portado em local visível na altura do peito;

11.20 - Prever e adotar medidas de proteção coletiva destinadas a minimizar ou eliminar condições de risco;

11.21 - Manter o local da obra ou do serviço devidamente sinalizado e isolado se preciso for;

11.22 - A CONTRATADA deve informar imediatamente (engenheiro responsável pelas obras ou ao Técnico de Segurança do Trabalho do SEMAE), todo acidente ocorrido, através de análise de acidente informando as causas e as medidas corretivas para a eliminação do risco, havendo ou não vítimas;

11.23 - A CONTRATADA deve garantir condições mínimas de higiene e conforto aos empregados, de acordo com o estabelecido na NR 24, Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, onde aplicáveis, sob pena de embargo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2 - Expedir as respectivas Ordens de Serviço;

12.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.5 - Efetuar os pagamentos resultante da prestação contratual conforme cronograma físico financeiro que forem devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

12.6 - Durante a execução dos serviços o SEMAE se reserva o direito de fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, sem prévio aviso, quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde;

12.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 22.435/2024

13.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar/receber o contrato ou ata de registro de preço, ou a recusa em aceitar ou retirar instrumento equivalente (nota de empenho/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço), dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pelo SEMAE, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

13.3. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

13.4. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com o SEMAE.

13.5. Incidirá nas mesmas penas previstas a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

13.6 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar

documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos item 13.7 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

13.8 . As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

13.9 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

13.10 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

13.11 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 30 (trinta) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

13.12 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

13.13 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

13.14 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

13.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

13.16 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à ao Diretor Geral do SEMAE e protocolizado em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, ou enviado pelo correio, e-mail compras@sem-ae.sp.gov.br, ou qualquer outro meio de comunicação,

dentro dos prazos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21 e nos dias úteis, das 08:00 as 17:00 horas.

13.17. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

13.18. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.19. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.20. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

13.21. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

13.22. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa, respeitando o devido processo legal.

13.23. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

13.24. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

13.25. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente ao SEMAE.

13.26. Da execução da garantia contratual

13.26.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

13.26.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

13.26.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.26.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

13.26.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

13.26.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.27. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à ao Diretor Geral do SEMAE e protocolizado em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, ou enviado pelo correio, e-mail compras@semae.sp.gov.br, ou qualquer outro meio de comunicação, dentro dos prazos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21 e nos dias úteis, das 08:00 as 17:00 horas.

13.28. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

13.29. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

13.30. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa, respeitando o devido processo legal.

13.31. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

13.31.1 Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

13.31.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente ao SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

14.1. Nos casos de associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuidade do Contrato, a critério da administração, havendo interesse público e comprovação de que sejam mantidas as condições de habilitação contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS:

15.1. Aplicam-se a presente licitação e ao contrato que dela defluirá, no que couber, as disposições Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 22.144 de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal 22.435 de 03 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 22.449 de 11 de janeiro de 2024, demais normas técnicas e administrativas aplicáveis ao empreendimento objetivado, em especial as da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. A fiscalização das obras/serviços será exercida pelo SEMAE, através de agente público responsável a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

16.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante.

16.3. O SEMAE exercerá a fiscalização por meio do seu pessoal técnico, sendo que a contratada deverá prover as facilidades para pleno desempenho dessas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

17.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

17.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria

17.4. As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta

vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

17.5. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ LUIZ FURTADO

- Diretor Geral do SEMAE -
"CONTRATANTE"

ANTONIO CARLOS PEIXOTO

- Sócio Administrador -
"CONTRATADA"

TESTEMUNHAS:

Penha de Cassia Nogueira de Matos

Matheus Mozart Souza Rezende

CPF nº 154.434.168-71

CPF nº 381.727.058-59



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE MOGI DAS CRUZES - SEMAE.

CONTRATADA: RP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MELHORIA DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS BOTUJURU, OCEANIA E ANDIROBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – SEMAE, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

MELHORIAS DE 4 (QUATRO) ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO EM MOGI DAS CRUZES - SP

**Mogi das Cruzes
Julho – 2024**



1) OBJETO

Trata-se de melhorias dos sistemas de bombeamento e segurança de quatro Estações Elevatórias de Esgoto Bruto (EEEB) localizadas em Mogi das Cruzes - SP, contemplando fornecimento de equipamentos, instalações elétricas e segurança, para otimização da operação das unidades.

2) JUSTIFICATIVA

As Estações Elevatórias de Esgoto Bruto do SEMAE têm sido constantemente alvos de furtos, bem como tiveram seus painéis elétricos vandalizados. Portanto, faz-se necessária as readequações destes patrimônios públicos, bem como a garantia o bom andamento das atividades de bombeamento dos esgotos coletados do município.

Por meio desses serviços, o Serviço Municipal de Água e Esgoto Mogi das Cruzes - SEMAE - buscará atender à demanda de esgotos gerados pelo município, serviço que foi interrompido quando da ocorrência dos recentes furtos nos locais. Hoje, as estações operam graças a esforços de medidas paliativas de emergência, sendo necessárias adequações principalmente das estruturas de segurança, elétricas e fornecimento de novos equipamentos, provendo o reestabelecimento de seu perfeito funcionamento

Uma vez que o SEMAE não dispõe de equipamentos e mão de obra específica, no quadro funcional, e devido à importância destes serviços, no intuito de reestabelecer o atendimento de esgoto, faz-se necessária esta contratação.

Os serviços descritos a seguir deverão ser fornecidos e instalados por uma única empresa, que fornecerá todos materiais e equipamentos necessários, os painéis elétricos montados, configurados e interligados ao sistema de bombeamento da unidade e ao sistema supervisorio existente do SEMAE.

3) NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

Na aplicação desta especificação é necessário consultar, sempre na última edição ou revisão, as seguintes normas:

- NBR-IEC 60439 - Conjuntos de Manobra e Controle de Baixa Tensão;

- NBR-5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR-5459 - Manobra e Proteção de Circuitos - Terminologia;
- NBR-IEC-60529 - Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP);
- NBR-NM-280 - Condutores de cabos isolados (IEC 60228, MOD);
- NBR-NM-247-1 - Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, inclusive;
- NBR IEC 62208 - Invólucros Vazios destinados a Conjuntos de Manobra e Controle de Baixa Tensão - Regras Gerais;
- NR-10 - Norma Regulamentadora nº10 do Ministério do Trabalho

Para os itens não abrangidos pelas Normas brasileiras citadas e por esta especificação, devem ser adotadas as normas das entidades internacionais consagradas, na última edição e revisão:

- ANSI - American National Standards Institute
- IEC - International Electro technical Commission
- IEEE - Institute of Electrical and Electronics Engineers
- DIN - Deutsche Industrie Normen
- NEMA - National Electrical Manufacturers Association

4) ESCOPO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1) CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS UNIDADES

As unidades em questão estão localizadas em Mogi das Cruzes, São Paulo, conforme abaixo.

1. E.E.E. 01 BOTUJURU	
Tipo	Estação Elevatória de Esgoto
Bombas	2 bombas de 20 cv cada
Entrada de energia	Categoria T5 EDP - 125A
Localização	
Avenida Francisco Rodrigues Filho, 8201 - Vila São Paulo - Mogi das Cruzes - SP.	
Coordenadas Geográficas: -23.47511, -46.13396	



Croqui de localização – EEE 01 Botujuru

2) EEE 02A BOTUJURU	
Tipo	Estação Elevatória de Esgoto
Bombas	2 bombas de 30 cv cada
Entrada de energia	Categoria T8 EDP – 225A
Localização	
<i>Rua Olavo Bilac, 101 - Vila São Paulo, Botujuru – Mogi das Cruzes – SP.</i>	
Coordenadas Geográficas: -23.485478, -46.123296	



Croqui de localização – EEE 02A Botujuru

3) EEE OCEANIA	
Tipo	Estação Elevatória de Esgoto
Bombas	2 bombas de 50 cv cada
Entrada de energia	Transformador em Poste - 112,5 kVA
Localização	
<i>Rua Aeródromo, 115, Jardim Aeroporto III - Mogi das Cruzes - SP.</i>	
Coordenadas Geográficas: -23.563272, -46.223880	



Croqui de localização - EEE Oceania

4) EEE ANDIROBA	
Tipo	Estação Elevatória de Esgoto
Bombas	2 bombas de 50 cv cada
Entrada de energia	Transformador em Poste - 150 kVA
Localização	
<i>Rua Dr. José Juca Assi, 800, Jardim Aeroporto - Mogi das Cruzes - SP.</i>	
Coordenadas Geográficas: -23.563272, -46.223880	





Croqui de localização – EEE Andiroba

4.2) PADRÃO DE ENTRADA EM MÉDIA TENSÃO EXISTENTE

Para a instalação das entradas de energia das unidades que sofreram danos (concessionária EDP São Paulo Distribuição), pede-se o fornecimento dos seguintes itens:

- Cabeamento de entrada trifásica (fase, neutro e aterramento);
- Reconstrução de toda proteção principal (disjuntor tripolar, chave seccionadora quando aplicável, barramentos (incluindo fase, neutro e terra) e sistema de medição, incluindo transformadores de corrente se aplicável;
- Cabeamento de baixa tensão em alumínio incluindo conectores e miscelâneas para alimentar a sala de painéis da unidade.
- Cabos “envelopados” por concreto em todo o percurso até o QGBT.

Abaixo tem-se as especificações do padrão de entrada a ser instalado:

UNIDADE	CATEGORIA DE ENTRADA	PROTEÇÃO DE ENTRADA	CONDUTORES	DISTÂNCIA ATÉ A SALA DE PAINÉIS
E.E.E. ANDIROBA	SP-112-4 (Média tensão)	Disjuntor tripolar de 150A, incluindo fase, neutro e terra	70mm ² (fase e neutro) e 35mm ² (aterramento)	15 metros

Todo cabeamento deverá obrigatoriamente ser em alumínio, no padrão quadriplex, 0,6/1kV, isolação de XLPE 90°C, com neutro isolado, quando aplicável. Quando não aplicável, deverá ser utilizado cabo de cobre 0,6/1kV, isolação de XLPE 90°C.

4.3) QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO

Deverá ser fornecido e instalado Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT), incluindo transformador de potência de 440V para 220V – 2000VA para serviços auxiliares, quando aplicável.

O Quadro Geral de Baixa tensão das unidades irá concentrar e distribuir todas as cargas da unidade, devendo ser provido de, no mínimo:

- Painel c/ porta e fecho com cadeado;
- 1x Disjuntor tripolar geral em caixa moldada;
- 1x Transformador 440V/220V – 2 kVA, para alimentação de circuitos em tensão 220V (quando aplicável);
- 1x mini disjuntor tripolar de 32A, para circuitos de tomada e iluminação da unidade;
- 3x mini disjuntor bipolar de 10A e 220V, para circuitos de tomada e iluminação interna e externa da unidade;
- 1x tomada de corrente 220V - 10A;
- 1x equipamento de medição de energia multifuncional com interface Modbus/TCP integrada para a medição de parâmetros elétricos em instalações de baixa tensão até 690 V, medição do valor real efetivo TRMS.

A seguir tem-se as especificações da entrada de energia a serem fornecidas:

UNIDADE	CATEGORIA DE ENTRADA	PROTEÇÃO DO PADRÃO DE ENTRADA	CONDUTORES	DISTÂNCIA ATÉ A SALA DE PAINÉIS	Tensão do QGBT a ser fornecido (V)
E.E.E. 01 BOTUJURU	T5 (Baixa tensão)	Disjuntor tripolar de 125A	50mm ² (fase e neutro) e 25mm ² (aterramento)	30 metros	220V
E.E.E. 02A BOTUJURU	T8 (Baixa tensão)	Disjuntor tripolar de 225A	120mm ² (fase e neutro) e 70mm ² (aterramento)	25 metros	220V

E.E.E. OCEANIA	SP-112-4 (Média tensão)	Disjuntor tripolar de 150A	70mm ² (fase e neutro) e 35mm ² (aterramento)	10 metros	440V
E.E.E. ANDIROBA	SP-112-4 (Média tensão)	Disjuntor tripolar de 150A	70mm ² (fase e neutro) e 35mm ² (aterramento)	15 metros	440V

A solução proposta poderá agregar o QGBT e o Sistema de Comando de Motores, fornecendo o QGBT como uma coluna de um único painel, caso a contratada entenda ser uma solução mais conveniente. Desde que seja feito uma adequação para ventilação forçada no painel, caso seja necessário.

4.4) SISTEMA DE COMANDO DE MOTORES

Deverá ser fornecido quadro para partida do motor em baixa tensão, montado em painel ANTI-VANDALISMO, IP65, não compartimentada, próprio para instalação em local abrigado, pintura e acabamento na cor cinza RAL 7035. Deverá possuir, ainda

- Partida via soft starter para cada uma das duas bombas em tensão de 220 ou 440 volts;
- Chave seletora para seleção de modo automático ou modo manual;
- As soft starters deverão ter proteção elétrica através de chave seccionadora e fusíveis ultrarrápidos, sendo uma chave seccionadora para cada soft starter;
- A soft starter deverá ter entradas e saídas sinais digitais para comando dos motores e para comunicação com CLP para envio de sinais para o sistema supervisório
- A alimentação de comando deverá ser em tensão 24 VCC;
- O sistema deverá ser atendido por ventilação forçada;
- Apresentar estudo de dissipação de calor do painel;
- Elaborar as-built de projeto elétrico de acordo com os padrões do SEMAE

A seguir tem-se um resumo de escopo para fornecimento do painel anti-vandalismo:

- IP65
- Travas com pinos 5/8 (04 - 5/8; 02 - 3/8; 01 - 6,35)
- Sistema de travamento mecânico ou Bluetooth

- Chapas Externas em aço 1020 com espessura de 2,7mm galvanizado
- Chapas Internas em aço 1020 com espessura de 1,55 mm
- Sistema de fechamento interno por 5 pinos com chave codificada RBLock
- Pintura em pó eletrostática Munsell N6,580µm
- Sistema de ventilação forçada instalado na parte superior para troca de calor
- Isolamento de portas e partes móveis com borracha para isolamento

Exclusivamente para a unidade E.E.E. Andiroba, deverá ser fornecida 1x bomba de dreno de 5cv, 440V, com sensor do tipo boia, para evitar-se inundações do poço seco. Fornecimento de mão de obra e material, caso necessário.

A automação da unidade compreenderá a aquisição dos dados do processo e atuação através de lógicas de controles definidas em função do nível do poço das elevatórias. O controle de liga/desliga dos motores será determinado pelo sinal das quatro boias de nível a serem fornecidas. Todos os sinais devem ser enviados via 4G para o sistema de supervisão e controle do SEMAE.

Deverá ser considerado a implementação de telemetria do painel e troca de dados via 4G com o Centro de Controle e operação do SEMAE a fim de disponibilizar as variáveis para visualização do time de engenharia e time técnico, conforme padrão de telemetria utilizado em outras Estações do SEMAE;

Utilização de equipamentos com as características técnicas listadas:

Modem:

- Dual sim card
- Portas: 2 x 10/100 Mbps
- 2 LANs ou 1 LAN 1 WAN
- VPN tunnel: IPSec/OpenVPN/ PPTP
- L2TP/GRE
- Interfaces:
- RS232/RS485/Console
- DI/DO
- USB/Ethernet
- Temperatura industrial
- Alimentação de 9 a 60VDC

- Montagem em trilho DIN

Controlador:

O controlador contém o sistema I/O expansivo com 4 saídas digitais e 8 entradas, suporte de protocolos Modbus/TCP baseados em Ethernet.

Sistema de telemetria enviando dados de visualização de Status da elevatória para o Sistema Supervisório SEMAE

A seguir tem-se um resumo do escopo de fornecimento do sistema de comando dos motores.

UNIDADE	MOTORES	REGIME DE TRABALHO	TENSÃO DOS MOTORES	DISTÂNCIA DO PAINEL ATÉ OS MOTORES	FORNECIMENTO	CABEAMENTO DOS MOTORES	ACIONAMENTO DOS MOTORES
E.E.E. 01 BOTUJURU	2 x 20 cv	1 + 1R	220V	15 metros	NOVO CCM	A FORNECER	A FORNECER 2 SOFT STARTER
E.E.E. 02A BOTUJURU	2 x 30 cv	1 + 1R	220V	15 metros			A FORNECER 2 SOFT STARTER
E.E.E. OCEANIA	2 x 50 cv	1 + 1R	440V	10 metros			A FORNECER 2 SOFT STARTER
E.E.E. ANDIROBA	2 x 50 cv	1 + 1R	440V	10 metros			A FORNECER 2 SOFT STARTER

Todo cabeamento até os motores deverá obrigatoriamente ser em alumínio, no padrão quadriplex, 0,6/1kV, isolação de XLPE 90°C, com neutro isolado, quando aplicável. Quando não aplicável, deverá ser utilizado cabo de cobre 0,6/1kV, isolação de XLPE 90°C.

Considerar envelopamento das canaletas de cabos de potência e sinal para adequação e fechamento a fim de reduzir o risco de furto

Deverão ser fornecidas soft starters para acionamento de motores 4 pólos, com características conforme a seguir:

Corrente nominal de até 100 A
 Acionamento de motores em 220V ou 440V
 Bypass incorporado
 Função kick start para partidas de cargas com elevado atrito estático
 Fonte de alimentação da eletrônica do tipo chaveada com filtro EMC (110 ou 220 V)

Proteção eletrônica integral do motor
Relé térmico eletrônico
Monitoração da tensão da eletrônica, possibilitando o backup dos valores de corrente e tensão
Interligação com redes de comunicação Modbus-RTU
IHM
Software de programação

Modelo de referência: WEG SSW07 - T5SZ

4.5) ACIONAMENTO DO TRITURADOR

A elevatória "E.E.E. Andiroba" deverá possuir sistema de limpeza do esgoto bruto através de equipamento denominado "triturator". A tabela a seguir resume o equipamento a ser fornecido para esta unidade pela contratada:

UNIDADE	CABEAMENTO A FORNECER	ACIONAMENTO E PROTEÇÃO	TENSÃO DOS MOTORES	DISTÂNCIA DO PAINEL DE ACIONAMENTO ATÉ O MOTOR DO TRITURADOR
E.E.E. Andiroba	Cabeamento 3F+T 2,5mm ²	Acionamento via contator e proteção térmica	1x motor trifásico 440V, 5cv, IP68	8 metros

Os trituradores deverão ficar ligados 24h x 7dias, ininterruptamente, parando apenas em caso de acionamento pela proteção térmica.

As imagens a seguir ilustram o equipamento a ser fornecido, que deverá conter painel de acionamento próprio. Caso contrário, a contratada deverá incorporar seu acionamento no Sistema de Comando de Motores.

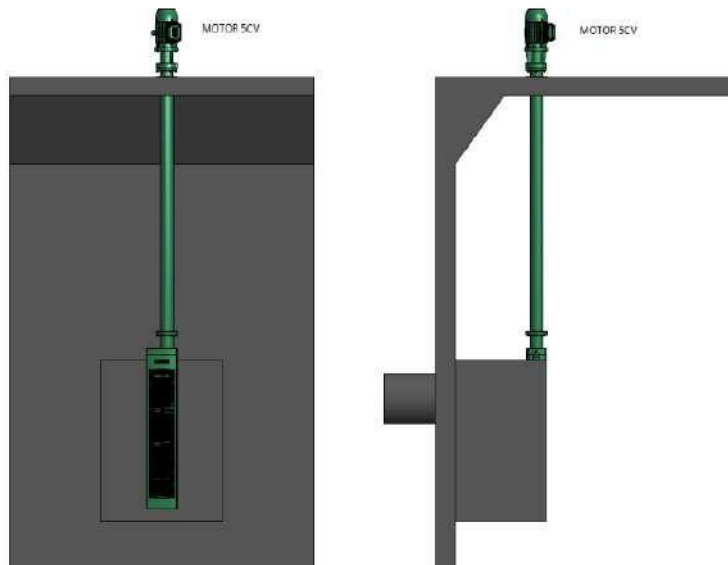


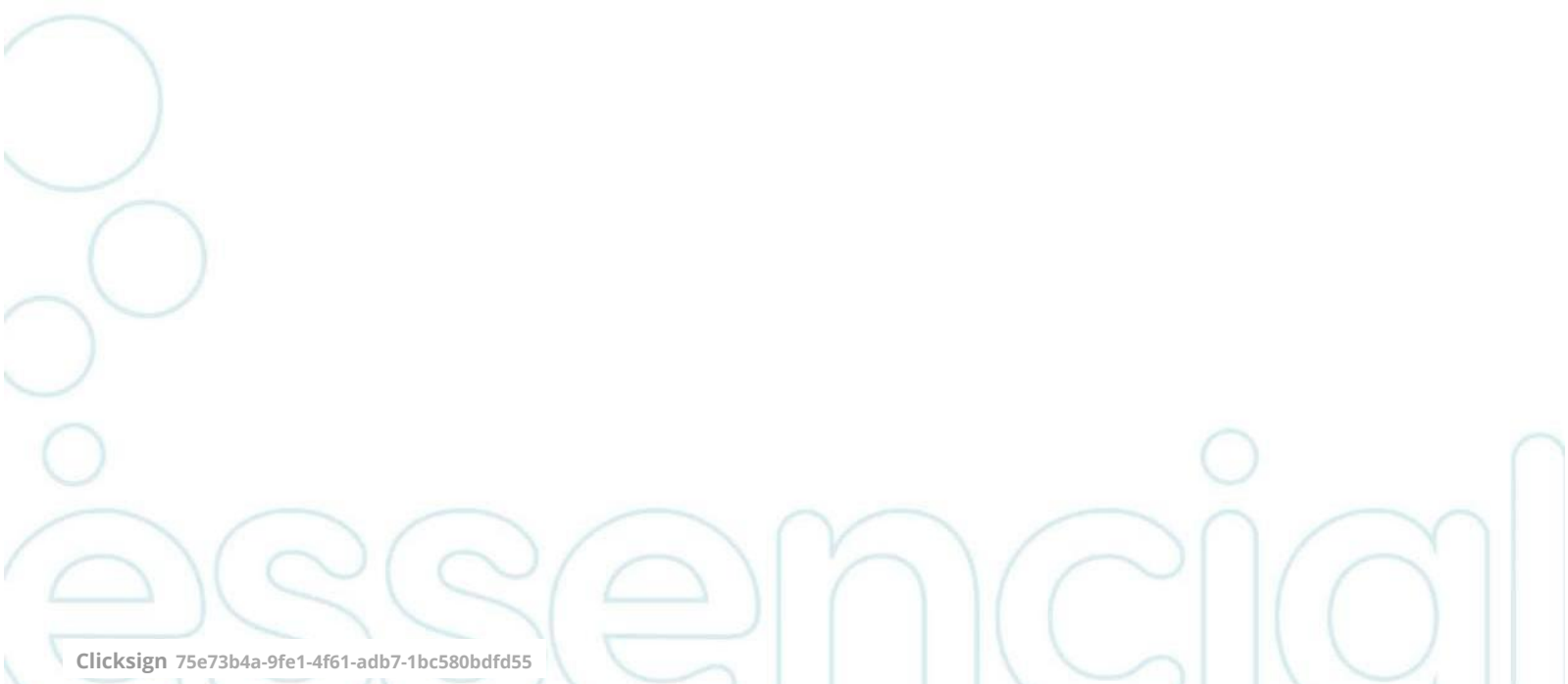
Imagem: posicionamento do triturador e respectivo motor

Modelo de referência do triturador: NETZSCH N MAC 400

4.6) SISTEMA DE INSTRUMENTAÇÃO

Deverá ser fornecido e configurado sistema de instrumentação para posição das bóias dos poços das unidades,

Serão ao todo 4x chaves bóias de nível por unidade (4 bóias x 5 unidades = 20 bóias ao todo);





Exemplo de chave-boia

O cabeamento de alimentação e transmissão de sinais dos instrumentos até os painéis deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

No Poço de recalque serão instalados 04 sensores de nível tipo boia, denominados:

- SN01 – Sensor de Nível Mínimo;
- SN02 - Sensor de Nível Máximo;
- SN03 – Sensor de Nível Mínimo de Segurança;
- SN04 - Sensor de Nível Máximo de Segurança.

Os sensores de nível SN01 e SN02 controlarão o nível do poço de recalque acionando a motobomba selecionada pelo revezamento, quando o nível máximo for atingido e a desligará quando o nível mínimo for atingido.

O sensor de Nível SN03 (Nível Mínimo de Segurança) quando atingido, proporcionará o desligamento da bomba que estiver em operação, e esta operação só ocorre quando o SN01 – Nível Mínimo falha em sua operação.

O sensor de Nível SN04 (Nível Máximo de Segurança) quando atingido, proporcionará o acionamento da bomba selecionada pelo revezamento, e esta operação só ocorre quando o SN02 – Nível Máximo falha em sua operação.

Os sensores de nível SN03 e SN04 operarão o sistema normalmente quando das falhas dos sensores SN01 e SN02.

As motobombas deverão operar em sistema de revezamento 1+1, ou por tempo de operação.

4.7) SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

Deverão ser refeitos os sistemas de iluminação das unidades, interna e externamente, com fornecimento e instalação de refletores em LED, luminárias, interruptores e sensores fotoelétricos necessários para o comando da iluminação no local.

4.8) CABEAMENTO DE FORÇA

Deverá ser fornecido todo cabeamento de força necessário para as funcionalidades das unidades previstas neste Termo de Referência. Estão contemplados:

- Cabeamento de alimentação do padrão de entrada até o quadro geral de baixa tensão;
- Cabeamento de alimentação dos motores e bomba de dreno;
- Cabeamento de iluminação interna e externa e tomadas das unidades;

Todo cabeamento deverá obrigatoriamente ser em alumínio, no padrão quadriplex, 0,6/1kV, isolação de XLPE 90°C, com neutro isolado, quando aplicável. Quando não aplicável, deverá ser utilizado cabo de cobre 0,6/1kV, isolação de XLPE 90°C.

4.9) SISTEMA ANTI INTRUSÃO

Deverão ser fornecidas e instaladas 4 portas anti intrusão, que impeçam o fácil acesso de intrusos às áreas dos painéis elétricos. Suas medidas encontram-se na tabela abaixo.

Unidade	Dimensões da porta (mm)
E.E.E. 01 BOTUJURU	800 x 2100
E.E.E. 02A BOTUJURU	800 x 2100
E.E.E. OCEANIA	800 x 2100

E.E.E. ANDIROBA	1600 x 2100 em folha dupla
------------------------	----------------------------

As portas a serem fornecidas e instaladas pela CONTRATADA devem atender, no mínimo, às seguintes condições:

- Porta de Segurança anti intrusão.
- Ao menos 16 pontos de travamento.
- Espessura do batente mínima de 150 mm.
- Espessura da folha mínima de 40 mm.
- Fabricada com chapas de aço carbono.
- Eventuais soldas devem ser em solda MIG
- Longarinas internas em aço ou material similar, a fim de reforçar a estrutura contra arrombamentos.
- Fechadura de alta segurança e múltiplos pontos de travamento.
- Cilindro de alta segurança anti-furto e anti-micha com (mínimo de) 03 cópias de chaves por porta.
- Dobradiças tipo gonzo.
- Acabamento e/ou pintura anti corrosão.

Deverá ser considerado uma adequação e melhorias civis das salas do Painel de Comando de cada uma das elevatórias para nova disposição de portas blindadas, bem como, novo painel da estação.

Considerar que o tamanho da porta de entrada seja condizente com o tamanho do painel.

5) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PAINÉIS ELÉTRICOS

5.1) BARRAMENTOS E ISOLADORES

Os barramentos devem ser de cobre eletrolítico com 99,99% de pureza, isenta de emendas exceto em acoplamentos.

Os barramentos e seus suportes devem ser dimensionados para resistir aos esforços térmicos e dinâmicos, devido às forças oriundas das correntes de curto-circuito definidas nas Folhas de Dados.

As distâncias de isolamentos e escoamento devem obedecer à norma NBR IEC 60439-1.

Cada painel deve possuir uma barra de terra de fácil acesso fixada na parte inferior, em toda sua extensão, e as carcaças dos equipamentos instalados no interior do painel, como placa de montagem e transformador de comando devem ser conectados diretamente a esta barra. Conexão com o sistema de aterramento em pelo menos dois pontos.

O aquecimento do painel deve atender os limites de temperatura admissíveis previstos na Norma NBR IEC 60439-1.

5.2) PROTEÇÃO DE SEGURANÇA

Os painéis deverão apresentar, construtivamente, o maior grau possível de segurança para o pessoal encarregado da manutenção. Todas as partes vivas deverão ficar completamente protegidas de modo a evitar o contato acidental e serem aterrados.

5.3) FIAÇÃO PARA COMANDO E CONTROLE

Para a fiação de Comando e Controle deverão ser utilizados condutores de cobre eletrolítico, encordoamento classe 5 de alta flexibilidade e manuseio, com isolamento de composto termoplástico, não higroscópico, não propagador e auto-extinção de chamas e classe de tensão mínima 750V.

5.4) FIAÇÃO PARA POTÊNCIA

Para a fiação de potência deverão ser utilizados condutores de cobre eletrolítico, encordoamento classe 4 de alta flexibilidade e manuseio, com isolamento e cobertura de composto termoplástico, não higroscópico, não propagador e auto-extinção de chamas e classe de tensão mínima 1 kV.

Os condutores não podem possuir emendas. Os condutores de potência devem ser agrupados por chicote.

Na entrada e saída do painel, os condutores de potência devem ser fixados por suportes próprios e interligados diretamente nos bornes do equipamento.

Cada condutor de potência deve ser identificado com sua respectiva cor, conforme Folha de Dados.

Cada extremidade dos condutores de potência deve ser provida de terminais de compressão em cobre prateado isolados com material termocontrátil.

5.5) BORNES TERMINAIS

Os bornes terminais utilizados devem ser unipolares, classe de isolamento 750 V, com a parte condutora e elementos de apertos construídos em materiais não ferrosos.

Os bornes terminais deverão ser fixados sobre perfilados DIN em liga de alumínio e reunidos em blocos providos de placas laterais de acabamento, molas de fixação, separadores isolantes, pontes para conexões entre dois ou mais bornes contínuos e pastilhas de plástico gravadas para identificação.

As réguas terminais devem ser instaladas em planos verticais ou horizontais, em locais de fácil acesso para instalação e inspeção, e possuir no mínimo 20% de reserva.

Deverá ser conectado apenas um terminal em cada borne. Caso haja a necessidade de conectar 2 cabos em um borne, deverá ser utilizado um terminal duplo.

5.6) DISPOSITIVOS – COMANDO E CONTROLE

Dispositivos auxiliares para controle tais como botões de comando e chaves seletoras, devem ser da linha para serviços pesados, furação Ø 22,5mm, com grau de proteção contra toque acidental IP-20. As botoeiras devem ter seus contatos não soldáveis.

O botão de emergência deve ser do tipo soco ou cogumelo, com trava do acionador de modo a distinguir quando acionado.

Os sinaleiros devem ser montados na porta do painel. Devem ser utilizados sinaleiros (Ø 22,5mm) tipo LED, providos de resistores atenuadores, com a identificação de cores, conforme folha de dados

As canaletas devem ser de PVC não inflamável, do tipo chama auto-extingüível, contendo rasgos laterais para passagem de cabos, com seção compatível com o número de condutores, de modo que a ocupação

máxima seja de 70%, e providas de tampas removíveis de mesmo material e não devem possuir cantos vivos que possam danificar a isolação da fiação.

5.7) IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES

Todos os componentes do painel devem ser identificados por etiquetas, como as do tipo "crachazinho", e as externas de acrílico, inscrição branca em fundo preto, fixadas na porta por rebite plástico ou cola de altíssima aderência.

5.8) IDENTIFICAÇÃO DO PAINEL

Todo painel deve ser identificado pelo fabricante por uma placa em material não corrosível, fixada na parte frontal externa e contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome do fabricante;
- N.º do pedido de compra;
- Normas Técnicas
- Tensão nominal;
- Frequência nominal;
- Corrente nominal de barramento;
- Capacidade de curto-circuito do barramento;
- TAG;
- Local e data de fabricação;
- Número de série de fabricação;
- Nível de isolamento sob impulso;
- Massa (em Kg).
- Potência nominal;
- Tipo de partida.

5.9) ACESSÓRIOS

O painel QGBT deve ser fornecido com os seguintes acessórios:

- Multimedidor de energia;
- Punho para saque de fusíveis;
- Venezianas para ventilação com tela e filtro;
- Iluminação interna por lâmpada e suportes na parte superior de cada módulo, acionada por chave fim de curso na abertura da porta;
- Deve ser instalado um sistema de ventilação forçada para cada

módulo, visando lançar ao ambiente o excesso de calor interno gerado pelos componentes elétricos.

- Deve ser constituído por venezianas, elemento filtrante anti-inflamável e grade de proteção (à prova de corrosão e resistente) contra contatos acidentais com as hélices do ventilador;

6) FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais e/ou equipamentos fornecidos pela contratada, deverão ser de qualidade comprovada, entende-se de qualidade, o nível de qualidade aquele que satisfaz e/ou supera as especificações preconizadas em projeto e/ou nas Normas e legislações vigentes. Todos os materiais, equipamentos, subprodutos deverão ser avaliados pela equipe técnica do SEMAE (conforme item 13), de modo a garantir a liberação e uso na obra.

Os materiais e/ou equipamentos que, por qualquer motivo, forem adquiridos sem aprovação da equipe técnica do SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes, deverão ser substituídos imediatamente por aquele preconizado pela contratante.

Fica sob a responsabilidade da contratada buscar, transportar, preservar e instalar os equipamentos e peças confeccionadas até o local da instalação.

7) ACIDENTES DE TRABALHO

Os funcionários da empresa CONTRATADA envolvidos na execução das atividades previstas neste Termo de Referência deverão passar por treinamento de integração promovido pela Segurança do Trabalho do SEMAE, impreterivelmente.

Todos os colaboradores integrantes da contratada e outros possíveis subcontratados deverão possuir e usar os EPI'S¹ e EPC'S² aplicáveis à natureza dos serviços e ou no trânsito por áreas de risco. Estes equipamentos deverão ser devidamente acreditados.

¹ EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual

² EPC'S – Equipamentos de Proteção Coletiva

Para a execução dos serviços, deverão ser estabelecidos procedimentos preliminares de segurança e saúde ocupacional, garantindo que eles tenham início com total segurança.

8) GARANTIA

Retrabalhos são repetições ocasionadas por problemas ligados ao mesmo tipo de serviço e/ou incapacidade de solução do problema pela contratada, considerando os mesmos tipos de desconformidade ocorridos no mesmo objeto.

A ineficiência ou desconformidade com o sistema de bombeamento e painéis elétricos deverá ser comprovado por testes práticos ou em campo.

Portanto, caso a contratada tenha que refazer os serviços, readequar ou trocar o equipamento deverá ser orientada formalmente pela contratante. Caso persista na desconformidade estará sujeita às demais sanções cabíveis.

A garantia dos equipamentos e serviços de Instalação Elétrica deverá ser de 12 meses a partir da data de entrega e conclusão dos testes realizados na Estação Elevatória.

9) CRONOGRAMA

O cronograma físico-financeiro encontra-se anexo.

A contratada deverá garantir o atendimento aos prazos contratualmente.

Caso a contratada não atenda ao prazo estabelecido neste termo, sem qualquer justificativa plausível, poderá ser notificada, multada e sofrer demais sanções previstas em lei.

10) PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato é celebrado por prazo de 90 (noventa) dias, a partir da entrega da Autorização de Serviços. Sendo que a critério da contratante poderá ser renovável por período máximo de 90 (noventa) dias, desde que

não haja irregularidades previstas no contrato ou acréscimo de valores pela contratada.

11) OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada deverá possuir ou contratar um "corpo técnico" com Engenheiro responsável pelos projetos civis e pelas montagens.

Na existência de atividades e/ou serviços não descritos neste memorial ou não detalhados nos projetos, mas fundamentais à execução dos serviços, será englobada no valor global dos serviços, de modo que a contratada estará ciente de todos os serviços e encargos embutidos na obra deste porte, sem qualquer ônus à contratante.

Caso seja necessária a modificação dos serviços e ou readequação do cronograma, a contratada somente poderá executá-las após análise do caso e aprovação da fiscalização da contratante.

A omissão de qualquer procedimento ou norma técnica vigente, constante neste termo, nos projetos apresentados, ou em outro documento contratual, não exime a contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos da funcionalidade do sistema e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais normas e legislações pertinentes ao escopo do serviço.

A contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa e/ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e demais normas e legislações pertinentes.

A inexistência e/ou deficiência da fiscalização da contratante em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne às obras e serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes, no Município, Estado e na União.

Ainda no caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observada a orientação da fiscalização da contratante, sempre priorizando a qualidade dos itens envolvidos, sendo que todas as modificações e escolhas de equipamentos, método construtivo, materiais diversos, deverão ser previamente discutidas entre a contratada e contratante, avaliadas e aprovadas antecipadamente pela contratante, através do seu corpo técnico.

A contratada aceita e concorda com a execução dos serviços objetos deste termo, os quais deverão ser contemplados em todos os detalhes, ainda que atividades, equipamentos e ou materiais não estejam mencionados no projeto ou neste termo, porém importante para a perfeita operação e funcionalidade do sistema.

Os profissionais responsáveis técnicos pela execução da obra deverão propor e efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias, para a conclusão da obra de maneira satisfatória, desde que previamente aprovada pela contratante.

A contratada, além do fornecimento da mão de obra, deverá contemplar os materiais de uso diversos e todos os equipamentos e ferramentas inerentes ao serviço. Deverá, ainda:

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- Transportar até o local exato dos serviços, sem qualquer ônus ao SEMAE, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização desses.
- Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução de serviços, bem como fornecer todas as informações solicitadas.
- Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis.
- Acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da FISCALIZAÇÃO, refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.

- Providenciar, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (com placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento, etc), a fim de que se atenda aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcione os funcionários e visitantes do SEMAE para transitarem em uma área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços.
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados afastados por licença médica ou por acidente de trabalho;
- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança do trabalho e saúde ocupacional.
- Garantir a segurança patrimonial das elevatórias, durante toda a vigência do contrato.

12) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (SEMAE)

O SEMAE obrigar-se-á a:

- Fornecer as informações inerentes aos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência;
- Realizar a gestão, acompanhando a programação dos serviços executados, conforme cronograma definido pela contratada, bem como as eventuais modificações necessárias à realização dos serviços;
- Realizar a vistoria dos serviços realizados, emitindo ao final um relatório de auditoria para a medição dos serviços executados;
- Descontar o valor devido, equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados, por motivos imputáveis à contratada e pelo descumprimento do termo de referência e do projeto em tela.

13) FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sendo a contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, é reservado ao SEMAE o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, por seus Engenheiros Eletricistas e Técnicos Eletrotécnicos, podendo para isso requerer:

- A imediata retirada do funcionário da contratada do local de trabalho, bem como a sua substituição, se ele estiver sem os equipamentos de proteção, sem uniforme ou uniformizado inadequadamente, sem crachá, se constranger ou dificultar a fiscalização ou se sua permanência na área for julgada inconveniente;
- A substituição de equipamentos, instrumentos, veículos, materiais cujo uso considere prejudicial à boa conservação e operação de suas unidades, equipamentos, instrumentos, ao atendimento à segurança do trabalho ou que não atendam às necessidades da atividade desenvolvida ou requerida;
- O posicionamento da mão de obra requerida, tempo utilizado, Serviços atendidos, entre outras informações pertinentes e necessárias à medição das atividades desenvolvidas.
- Como parte de sua responsabilidade com o SEMAE, a contratada deverá submeter previamente à aprovação da fiscalização todos os seus equipamentos, instrumentos, comunicação, ferramental, uniformes, EPI'S, EPC'S, veículos utilizados na execução dos serviços.

O SEMAE exercerá a fiscalização por meio do seu pessoal técnico, sendo que a contratada deverá prover as facilidades para pleno desempenho dessas atribuições.

Anderson Augusto Amorim
Diretor - DOSES

-
- 04 fev 2025, 10:06:43 José Luiz Furtado assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joseluiz@semae.sp.gov.br. CPF informado: 279.657.428-88. IP: 200.36.199.218. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5143168 e longitude -46.1832192. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1113.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 fev 2025, 09:17:39 Operador com email edsonms@semae.sp.gov.br na Conta 0d6562a6-5562-4955-bbf5-d5650813871f finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 75e73b4a-9fe1-4f61-adb7-1bc580bdfd55.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 75e73b4a-9fe1-4f61-adb7-1bc580bdfd55, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.